

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**HISTÓRIA DO DIREITO**

**ÁLVARO GONÇALVES ANTUNES ANDREUCCI**

**JULIANA NEUENSCHWANDER MAGALHÃES**

**GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Álvaro Gonçalves Antunes Andreucci, Juliana Neuenschwander Magalhães, Gustavo Silveira Siqueira – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-129-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. História. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



# **XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA**

## **HISTÓRIA DO DIREITO**

---

### **Apresentação**

História do Direito - Novos debates, novos olhares

Consolidando-se como um dos GTs mais tradicionais do CONPEDI, o GT de História do Direito proporcionou gratas supressas no CONPEDI de Belo Horizonte. Ao passo que a área vem se consolidando no Brasil, novos pesquisadores vem conseguindo participar de uma forma prolatizante e crítica do debate.

Foram apresentados trabalhos que, de uma forma mais crítica ou mais tradicional, contribuíram para o debate no evento. Estes jovens pesquisadores revelam que as pesquisas na área - interdisciplinar entre história e direito - vem, cada vez mais, produzindo uma reflexão importante para que a prática jurídica possa valer-se de análises críticas sobre o social para consolidar o Direito como um instrumento transformador e formador da cidadania.

O artigo de Adriana Ferreira Serafim de Oliveira e Jorge Luis Mialhe, intitulado HISTORIA DA EDUCAÇÃO JURÍDICA E A QUESTÃO DE GÊNERO: AS PRIMEIRAS BACHARÉIS EM DIREITO, aborda a condição feminina no século XIX, procurando resgatar de forma pioneira, a história de vida daquelas que se tornaram bacharéis ainda na época do Império. Acompanhando a trajetória de duas bacharéis em direito, o trabalho propõe uma reflexão sobre a formação jurídica e a atuação profissional de duas mulheres diante de uma cultura jurídica predominantemente masculina.

O trabalho de Salete Maria da Silva e Sonia Jay Wright, intitulado AS MULHERES E O NOVO CONSTITUCIONALISMO: UMA NARRATIVA FEMINISTA SOBRE A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA, também aborda a problemática de gênero frente a uma cultura jurídica tradicionalmente moldada para o universo masculino. A partir de uma pesquisa nos Anais da Constituinte de 1988, o artigo traça uma crítica ao silêncio imposto pela historiografia à contribuição feminina no processo legislativo e a restauração da democracia brasileira, abordando, dentre outras coisas, a atuação do Lobby do Baton e sua repercussão na época.

Versando ainda sobre o mesmo tema, o trabalho de Maria Cecília Máximo Teodoro e Thais Campos Silva, intitulado A HISTÓRIA DE EXCLUSÃO SOCIAL E CONDENAÇÃO

MORAL DA PROSTITUIÇÃO, procura traçar uma história dos estigmas e preconceitos em torno da prostituição ao longo da história, relacionando com a problemática atual sobre os pressupostos de uma sociedade democrática e peculiaridades do direito do trabalho.

Procurando traçar as origens do debate sobre autonomia Municipal e descentralização administrativa, Luciano Machado de Souza, com o artigo intitulado VILLAS, CIDADES E MUNICÍPIOS: DESCENTRALIZAÇÃO E AUTONOMIA LOCAL COMO PERMANÊNCIAS DA COLONIZAÇÃO PORTUGUESA NA REPÚBLICA BRASILEIRA realiza um resgate de nossa história do municipalismo, desde a época da Colônia, passando pelo Império até chegar a República e debate sobre a importância o tema para se compreender o vínculo com a cidadania nos tempos atuais.

A partir de um estudo comparativo entre Brasil e Portugal, Rogério Magnus Varela Gonçalves, no artigo intitulado A LIBERDADE RELIGIOSA AO LONGO DA HISTÓRIA PORTUGUESA discute sobre a relação entre a fé-católica e a política na organização do Estado brasileiro. Recuperando marcos significativos, como o preâmbulo e o artigo 5º da Constituição de 1824, o texto debate o tema de um estado laico e a presença de práticas religiosas na cultura nacional.

Vanessa Caroline Massuchetto apresenta o artigo intitulado OS OUVIDORES E A CÂMARA MUNICIPAL DA VILA DE CURITIBA: UMA AMOSTRAGEM DA CIRCULARIDADE DA CULTURA JURÍDICA NA AMÉRICA PORTUGUESA (1721-1750), proporcionando um debate sobre a cultura jurídica Colonial e sobre a dinâmica e circularidade da administração portuguesa no âmbito administração local. O tema revela os embates e ajustes que a Metrópole precisava fazer para conseguir realizar seus objetivos nos recônditos da Colônia.

Existe um Constitucionalismo Latinoamericano? A partir deste questionamento, André Vitorino Alencar Brayner discute autonomia e dependência política no artigo intitulado ELEMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS (1822-1890) PARA UMA POSSÍVEL ORDEM JURÍDICA LATINOAMERICANA. Abordando o debate entre Joaquim Nabuco e Oliveira Lima, por exemplo, o autor aponta elementos para se (re)pensar a existência de diferenças e semelhanças nos processos de construção de identidade dos países latino-americanos.

Fernanda Cristina Covolan, a partir da análise de fontes históricas sobre a escravidão no Brasil, realiza um estudo, intitulado AÇÕES DE LIBERDADE NA CIDADE DE CAMPINAS (1871-1888). O trabalho revela particularidades do processo de abolição,

trazendo a complexidade do tema e revelando, por exemplo, especificidades da dinâmica histórica ocorrida em Campinas, a quantidade de mulheres nos processos de alforria e outras situações que permitem reconstruir a História do Direito, no âmbito das relações jurídicas, sobre a abolição da escravidão.

Contribuindo para uma reconstrução histórica do Poder Judiciário no Brasil e, mais especificamente, do Supremo Tribunal Federal, Gustavo Castagna Machado, no artigo intitulado NA INGLATERRA [...] AS SENTENÇAS TÊM A FORMA DE UM DISCURSO [...]. EM FRANÇA, PELO CONTRÁRIO, A LINGUAGEM JUDICIÁRIA [...] REVESTE UMA FORMA SILOGÍSTICA: O DEBATE DE BARBOSA E BARRADAS, procura recuperar e reposicionar, através do embate histórico entre Rui Barbosa e o Ministro do STF Barradas, quais foram as contribuições de Rui Barbosa para uma cultura jurídica brasileira no início da República e os elementos que propiciaram a construção de um mito em torno deste personagem de nossa história.

O minucioso artigo intitulado O DESENVOLVIMENTO NORMATIVO DO DIREITO ELEITORAL NO PERÍODO IMPERIAL BRASILEIRO, de autoria de Wagner Silveira Feloniuk, reconstrói o papel dos juízes brasileiros, na época do Império, com relação a organização e práticas do sistema eleitoral brasileiro. A partir da caracterização jurídica deste insipiente sistema eleitoral, o autor revela algumas das conexões com as estratégias políticas utilizadas com o intuito de fortalecer os interesses imperiais.

Numa abordagem sobre Teoria da História do Direito, Roland Hamilton Marquardt Neto, no artigo intitulado A METODOLOGIA DA HISTÓRIA EM REINHART KOSELLECK: ANÁLISE E APLICAÇÃO À PESQUISA JURÍDICA, reconstrói alguns dos principais temas da obra de Reinhart Koselleck e aponta para importantes temas da pesquisa em História do Direito como, por exemplo, a multiplicidade e dinâmica dos tempos históricos e a proposta da história do conceito.

Fábio Fidelis de Oliveira propõe, no artigo intitulado HISTÓRIA DA SEGUNDA ESCOLÁSTICA PENINSULAR NO AMBIENTE UNIVERSITÁRIO LUSITANO: UMA REFLEXÃO SOBRE AS CONCEPÇÕES JURÍDICO-POLÍTICAS DO DOUTOR MARTÍN DE AZPILCUETA NAVARRO a recuperação do debate sobre a 2ª fase do pensamento escolástico lusitano no contexto de um Império colonizador português. A partir da obra do Dr. Martin de Azpicuelta, o trabalho aborda o tema transposto para o contexto da tradição de Coimbra.

Realizando um resgate histórico de Tobias Barreto e da Escola de Recife, Everaldo Tadeu Quilici Gonzalez e Thiago Henrique de Oliveira Theodoro, no artigo intitulado **A FORMAÇÃO HISTÓRICA DO CULTURALISMO JURÍDICO E SUA IMPORTÂNCIA PARA O DIREITO BRASILEIRO**, relacionam pontos em comum do pensamento do culturalismo jurídico brasileiro, chegando até a proposta do filósofo do Direito Miguel Reale com a teoria da tridimensionalidade do Direito.

O artigo intitulado **O CONCEITO DE ORDEM NA DITADURA MILITAR BRASILEIRA**, de autoria de Robert Carlon de Carvalho e Mariel Muraro, traça uma história de algumas das principais características da Ditadura Militar, bem como de seus antecedentes, a partir da ótica do conceito de Ordem e como o tema prestou-se para justificar e legitimar diversas orientações políticas do governo.

Realizando um resgate histórico da trajetória das ideias de proteção aos Direitos Humanos, Gisele Laus da Silva Pereira Lima, no artigo intitulado **TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: O RESGATE HISTÓRICO NA BUSCA PELA PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**, propõe, a partir da análise de alguns crimes bárbaros cometidos na história, debater sobre a necessidade da existência desse tribunal e como o seu prestígio passou a ser questionado.

Analice Franco Gomes Parente e Marcus Vinícius Parente Rebouças, no artigo intitulado **ELEMENTOS FILOSÓFICOS E DOCUMENTAIS NA PROTO-HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS** contextualizam os antecedentes do surgimento de instituições de defesa dos Direitos Humanos, abordando temas como o paradigma teórico do jusnaturalismo, questões religiosas, marcos legislativos, fatos históricos, dentre outros eventos significativos sobre o assunto.

Como relacionar, cientificamente, pobreza e desigualdade com a presença dos latifúndios no Brasil? A partir desse questionamento, Hertha Urquiza Baracho e Iranice Gonçalves Muniz, no artigo intitulado **HISTÓRIA E FORMAS JURÍDICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE TERRAS NO BRASIL**, reconstroem a história jurídica relacionada a ocupação e distribuição de terras no Brasil, procurando debater sobre a realidade atual do país e discutir sobre a função social da propriedade.

Nesse sentido, também abordando o tema da propriedade na história, Narciso Leandro Xavier Baez e Ana Paula Goldani Martinotto Reschke, no artigo intitulado **A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PROPRIEDADE ATÉ O ESTADO LIBERAL**, traçam aspectos relevantes da história da propriedade desde a antiguidade, passando pela Idade Média e Moderna, até a

contemporaneidade, discutindo sobre suas especificidades e temas como a propriedade individual e coletiva e sobre os direitos atuais relacionados ao tema.

Lurizam Costa Viana, no artigo intitulado LEGADO ROMANO À POSTERIDADE: A REVOLUÇÃO DO PENSAMENTO JURÍDICO A PARTIR DA EDIÇÃO DO "CORPUS IURIS CIVILIS", relata o contexto Imperial romano e recupera a história da compilação do Código Iuris Civilis, proposta pela Imperador Justiniano, e de sua recepção, como sendo, também, uma estratégia política para reunir novamente o Império Romano.

A partir da pesquisa sobre as práticas históricas para com os órfãos nas Casas de Misericórdia, Ana Carolina Figueiro Longo, no artigo intitulado O RECONHECIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS E A ATUAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO AO LONGO DO TEMPO PARA EFETIVÁ-LOS, resgata a história do Estado brasileiro e de como este passou a se preocupar em definir e controlar os delitos praticados por crianças e adolescentes e como esse programa se relacionou com políticas públicas específicas.

O artigo A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A RECUPERAÇÃO DE MENORES INFRATORES de autoria de Álvaro Gonçalves Antunes Andreucci e Joao Gustavo Dantas Chiaradia Jacob, propõe um resgate histórico da legislação brasileira, no período da República, sobre menores infratores, com o intuito de debater as práticas de segregação ao menor realizadas pela nossa tradição jurídica e como este controle penal foi elaborado a partir de uma seletividade específica sobre qual grupo deveria ser apenado. Nesse sentido, o trabalho propõe também elementos para o debate atual sobre a maioria penal.

A coletânea desses artigos do GT História do Direito certamente revelará ao leitor a expansão do campo da História do Direito no Brasil, voltada para a pesquisa histórica sobre o direito, as instituições jurídico-políticas e o pensamento jurídico-político brasileiras. O leitor poderá também acompanhar o amadurecimento desse campo da pesquisa nas faculdades e pós-graduações do país: cada vez mais o recurso à perspectiva histórica deixa de ser um olhar sobre o passado enquanto tal, para ser uma maneira de reconhecer, no presente, os vestígios das experiências passadas e o horizonte das experiências futuras. Num País de memória curta e muitas vezes impedida ou imposta, esse é um passo bastante significativo na evolução do direito e da democracia.

Uma boa leitura a todos!

## **ELEMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS (1822-1890) PARA UMA POSSÍVEL ORDEM JURÍDICA LATINOAMERICANA.**

## **FUNDAMIENTOS HISTÓRICOS Y POLÍTICOS (1822-90) SOBRE UNA POSIBLE ORDEN LEGAL LATINOAMERICANA.**

**André Vitorino Alencar Brayner**

### **Resumo**

As relações de dependência político-econômica dos países da América latina em relação à potências estrangeiras ocorre inicialmente no período de colonização e posteriormente pela neocolonização por meio da qual novas relações de subordinação são estabelecidas. A pergunta central deste trabalho é sobre a existência de fundamentos históricos, políticos e jurídicos para uma diferenciação entre América Latina e América. Por questões de delimitações teóricas, o presente estudo realiza o processo investigativo prioritariamente no período compreendido entre 1822 - 1890, período considerado o berço das ideias integracionistas na América Latina. Com a independência dos países da América Latina, a partir de 1810, amplia-se consideravelmente a sociedade internacional, o Direito Internacional deixa de ser um direito internacional europeu e pela primeira vez na História passa a contar com novos atores, que imprimem um novo formato de produção normativa no plano internacional. A atuação da América Latina neste contexto se dá entre a doutrina Monroe que legitimava os interesses americanos para o continente e o hispano-americanismo, que buscava uma afirmação dos povos não apenas em relação ao continente europeu, mas também em relação a América do Norte. Esta disputa de ideias dá-se dentro dos próprios países a partir dos interesses das elites locais.

**Palavras-chave:** Direito internacional latinoamericano, América latina, Doutrina monrou e hispano-americanismo

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Después de que el período de la colonización, se produce algunos estudiosos del fenómeno de la neo-colonización a través del cual se establecen nuevas relaciones de subordinación. Estas relaciones son las bases de la dependencia política y económica de los países de América Latina en relación con las potencias extranjeras. La cuestión central de este trabajo es verificar la existencia de antecedentes históricos, políticos y legales para diferenciar América Latina y América del Norte. Por razones de delimitación teórica, este estudio realiza la investigación en el período 1822 - 1890, considerado la cuna de las ideas integracionistas en América Latina, coincidiendo con la independencia de las colonias ibéricas en la región. Con la independencia de los países de América Latina a partir de 1810, se amplía considerablemente la comunidad internacional, el derecho internacional ya no es un derecho internacional europea y, pela primera vez en la historia se ha nuevos actores, que imprimen



un nuevo formato producción normativa a nivel internacional. El desempeño de América Latina en este contexto es entre la doctrina Monroe que legitimó los intereses estadounidenses en el continente y el bolivarianismo, que buscaba una autonomía de los pueblos, no sólo en relación con el continente europeo, sino también para América del Norte. Este enfrentamiento de ideas tiene lugar dentro de los países de los intereses de las élites locales.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Derecho internacional de américa latina, América latina, Doctrina monroe e hispano-americanismo

## **Introdução**

É comum observar-se nos ambientes acadêmicos constitucionais pesquisas sobre um constitucionalismo latino-americano a partir de constituintes recentes que incorporaram elementos de participação popular e com um novo olhar sobre a questão ambiental, entendendo a natureza como sujeita de direitos. Apesar destes estudos, parece adequado perquirir sobre elementos históricos e políticos que sustentem a existência de uma produção jurídica própria de uma região conhecida como “América Latina”.

O trabalho faz parte do estudo sobre o direito à integração na América Latina do pesquisador que reconhece nos processos de independência dos países da América Latina os primórdios do processo integracional da região. Desde os discursos de autonomia e enfrentamento à ameaça externa ao continente construíram-se teorias sobre a importância e o lugar da articulação internacional no desenvolvimento de seus Estados-Nações.

Após o período de colonização, ocorre para alguns estudiosos o fenômeno da neocolonização, através do qual novas relações de subordinação são estabelecidas. Estas relações constituem fundamentos de dependência político-econômica dos países da América latina em relação à potências estrangeiras. Celso Furtado e Darcy Ribeiro refutam a ideia de teoria do desenvolvimento para qual este primeiro é etapa (evolutiva) do subdesenvolvimento, afirmando sim, estas como modelos mutuamente sustentados, cujas raízes remetam justamente à relação de dependência econômica estabelecida ao largo da história.

A pergunta central deste trabalho é sobre a existência de fundamentos históricos, políticos e jurídicos que justifiquem uma diferenciação entre América Latina e América no âmbito do Direito. Indubitavelmente, esta discussão remete a debates entre o pan-americanismo e o bolivarianismo, ou então, o hispano-americanismo e o papel da doutrina Monroe para a América. O conceito América Latina ao mesmo tempo separa “as Américas”, notoriamente a América do Norte, integra e unifica a América Latina, por inúmeros países de realidades distintas.

Por questões de delimitações teóricas, o presente estudo realiza o processo investigativo prioritariamente no período compreendido entre 1822 – 1890, período considerado o berço das ideias integracionistas na América Latina, que coincide com as independências das colônias ibéricas na região.

A reflexão apresentada neste artigo foi desenvolvida com base em pesquisa bibliográfica que “baseia-se na análise da literatura já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas, imprensa escrita e até disponibilizada na internet” (MARCONI; LAKATOS, 2001, p. 31), *in casu*, literatura e textos do período estudado, bem como de análises contemporâneas sobre os mesmos. Considera-se esta pertinente para este tema, pois “permite ao pesquisador a análise comparativa de vários posicionamentos sobre um mesmo assunto”, possibilitando “englobar a temática de forma um pouco mais ampla do que aquela que seria possível na pesquisa de campo” (2001, p. 32)

Este estudo é extremamente relevante, pois busca subsidiar a partir de elementos de um determinado período histórico sobre a pertinência de uma ordem jurídica latino-americana. Estes fundamentos podem contribuir para reflexões sobre um novo constitucionalismo latino-americano, na medida em que verifica a existência de ideias (teses/teorias) próprias no continente.

### **América Latina e sua vocação para integração**

O Direito à integração se consolida como estrutura jurídica com base na cooperação econômica. Todavia, o fenômeno da integração regional tem sua origem na identidade histórico-cultural das distintas regiões. Esta estrutura que parte de uma necessidade econômica e está relacionada à identidade territorial, lingüística, política ou de outra ordem, faz com que os estados soberanos cedam parte de suas soberanias para uma entidade central, uma organização de integração (BARBOZA, 2008).

O modo de integração deve ser democrático e não apenas versar sobre acordos econômicos. Os fenômenos de integração regionais mais sólidos devem observar necessariamente as dimensões culturais e sociais, assim como de inclusão política e de Direitos Humanos, relacionando estes fatores à globalização e ao imperialismo (MOYA, 2006).

No contexto da América do Sul, os primeiros intentos de construção da identidade e integração regional surgem com Simon Bolívar<sup>1</sup> e San Martín<sup>2</sup>, e estão relacionados aos processos de independência no século XIX. Diferente de outros continentes como a Europa, os processos de consolidação de uma concepção de soberania na América do Sul são, por um lado, recentes, além de diretamente relacionados aos processos de lutas pela soberania regional.

Tratava-se de expulsar o invasor europeu, o estrangeiro, das Américas, com vistas a garantir os direitos dos povos americanos. É neste contexto que surge o pan-americanismo, abordado mais adiante, cuja origem reside nos movimentos de independência e de afirmação dos Estados Americanos perante o continente europeu, “consubstanciado mediante declarações políticas, conferências e manifestações da dinâmica diplomática”. É resultado um “movimento político regional com desdobramentos jurídicos, culturais e científicos sobre o pensamento e a ação dos Estados da região” (MENEZES, 2007, p. 13).

Em relação aos fatores que contribuíram para este processos de independência, merecem especial destaque – (i) o enfraquecimento do sistema colonial protagonizado por Espanha e Portugal; (ii) a aspiração das elites locais por relações comerciais mais vantajosas e (iii) a influência de “idéias revolucionárias” trazidas pelos filhos de nobres que iam estudar na Europa.

A ascensão da França e da Inglaterra no continente europeu e o enfraquecimento das nações ibéricas culminou no colapso de suas colônias e na vinda da família real portuguesa ao Brasil<sup>3</sup>. Este fato foi impulsionado, dentre outros, pela Revolução Industrial, iniciada na Grã-Bretanha, integrou o conjunto das chamadas

---

<sup>1</sup> Simón José Antonio de la Santísima Trinidad Bolívar Palacios y Blanco (Caracas, 24 de Julho de 1783 — Santa Marta, 17 de Dezembro de 1830) foi um militar venezuelano e líder revolucionário

<sup>2</sup> José Francisco de San Martín y Matorras (Yapeyú, 25 de fevereiro de 1778 — Boulogne-sur-Mer, 17 de agosto de 1850) foi um general argentino e o primeiro líder da parte sul da América do Sul que obteve sucesso no seu esforço para a independência da Espanha. Tendo participado ativamente dos processos de independência da Argentina, do Chile e do Peru. Recomenda-se sobre este tema as leituras: Instituto Nacional Sanmartiniano (1978): *Campañas del Libertador General Don José de San Martín*. Buenos Aires: Instituto Nacional Sanmartiniano; MITRE, Bartolomé: *Historia de San Martín y de la emancipación sudamericana*. Corrientes (Argentina): El Tacurú de Corrientes, 1990.

<sup>3</sup> O tímido príncipe português, enfim, passou a perna no maior soldado da Europa. Um fato, admitido pelo próprio Bonaparte. Em suas memórias, por volta de 1820, o corso declarou a respeito de dom João: “Ele foi o único que me enganou”

revoluções burguesas e marcou a passagem do capitalismo comercial para o industrial. O processo de industrialização na América Latina ocorre décadas depois, sob forte resistência do capitalismo internacional e de elites locais, sendo este uma das raízes de seu subdesenvolvimento.

Dessa forma, consideraremos o subdesenvolvimento como uma criação do desenvolvimento, isto é, como consequência do impacto, em grande número de sociedades, de processos técnicos e de forma de divisão de trabalho irradiados do pequeno número de sociedades que se haviam inserido na revolução industrial em sua fase inicial, ou seja, até os fins do século XIX. (Furtado 2003, p.37)

Menezes (2007) em seu livro *Direito Internacional na América Latina* aponta as elites formadas basicamente por comerciantes e “especuladores privados” como um dos fatores centrais para os processos de independência. Estas, passaram a vislumbrar uma “política colonial mais vantajosa elaborada a partir das próprias colônias pelas classes dominantes locais” (2007, p.37). Esta assertiva é particularmente interessante por apresentar o elemento da formação de elites locais, que por questões econômicas, aspiravam novas relações “coloniais”, ou melhor novas relações comerciais com dependência em outros centros de poder, “das mãos das classes dominantes internas e dos seus associados internacionais igualmente comprometidos com o atraso, pois sabem fazê-lo lucrativo para si próprios” (RIBEIRO, 2007, p.478).

Outro ponto relevante que marca a trajetória da América Latina é a forte influência do ideário revolucionário e libertador que permeou as elites locais, oriundo das independências dos Estados Unidos da América em 1776 e da revolução francesa em 1789. A exemplo dos próprios “libertadores” Simon Bolivar e San Martin que foram à Espanha estudar, em 1797 e 1785, respectivamente, inúmeros filhos de nobres haviam estudado na Europa e subsidiaram com fundamentos ideológicos a legitimação dos movimentos pela independência em todo continente (MENEZES, 2007).

No Brasil, guardada sua peculiaridade, os estudantes formados fora do país compunham a principal elite dominante – *the innermost circle elite* – e organizavam a

vida política local. Todavia, absorver o ideal de independência e defendê-lo em pleno império colonial não era algo pacífico.

The stability of the Brazilian Empire was created by and, for the greater part of its existence, depended upon a single generation of men who graduated in law from University of Coimbra in the 1820s. [...] These dominated both politics and judiciary from 1831 until the generations died out in the 1870s. [...] Brazilian students at Coimbra suffered all the isolation, alienation, and hostility that a rejected minority has to Bear. [...] defending Brazil's right to independence and criticizing the Portuguese Liberals inconsistency in wanting liberty for themselves but not for Brazil [...] emerged among the students a very strong identification with Brazil [...] When D. Miguel purged Coimbra of its liberals in 1829, at least 28 Brazilians, graduates and students, were expelled from the University<sup>4</sup>. (BARMAN, 1976, p.432-433)

Os processo de independência espalharam-se em todo o continente> Com exceção da América do Norte cuja independência ocorrera décadas antes, de maneira quase que uniforme, nos vice-reinados da Espanha e nas capitanias gerais, tensões, conspirações e conflitos culminaram no fim das relações coloniais. Declararam-se independentes nesse período: O México, a Argentina, o Chile, a Venezuela, a Colômbia, o Equador, e a Bolívia. O Brasil, por sua vez, declarou independência como Estado, adotando o sistema Imperial e não o republicanismo. Na América Central, foi criada uma federação dissolvida posteriormente.

No cenário internacional, estes processo não ficam despercebidos, pelo contrário, marcam significativamente a sociedade internacional, na medida em que estes Estados passam a atuar como novos sujeitos, independentes, repudiando especialmente qualquer ingerência da política europeia em sua condução política. Este ímpeto por autonomia permite que se “criem ideias” e que se busquem referências próprias:

mesmo que produzidos de forma espontânea, inauguram uma forma diferente de práticas nas relações internacionais até então desenvolvidas, seja no plano interamericano ou fora dele, que acabam de trazer novos institutos jurídicos os quais, após serem reconhecidos pela comunidade internacional, firmam-se como elementos e passam a compor o arcabouço de estudo do Direito Internacional (MENEZES, 2007, p. 40).

---

<sup>4</sup> Tradução nossa: A estabilidade do Império brasileiro, em grande parte, dependeu de uma geração de homens bacharéis em Direito pela Universidade de Coimbra nos anos em torno de 1820.[...] Estes dominaram tanto a política como o judiciário entre 1831 até 1870. [...] Estudantes brasileiro em Coimbra sofreram todo tipo de isolamento e hostilidade, enfrentados por uma minoria. [...] defender o direito à independência do Brasil e criticar a incoerência dos liberais portugueses que defendiam liberdade apenas para si, mas não para o Brasil [...] situação que fez emergir uma forte identificação com Brasil.

No Brasil, em obra extremamente relevante, Pedro Lessa (1915) faz uma discussão das influências de constituições e jurisdições europeias e americanas e apresenta “o caso brasileiro”. No âmbito da política internacional, por exemplo, critica os Estados Unidos onde cabe à Suprema Corte julgar embaixadores e cônsules nacionais e estrangeiros. Destaca, em contraponto, que “o Brasil, mais acertadamente prevê tal responsabilidade para os diplomatas brasileiros”, considerando elementos de soberania e de normas de Direito Internacional.

### **América Latina: um conceito que separa e integra.**

Para a ONU existem América do Sul, Central e do Norte. Para a Constituição Federal do Brasil, a prioridade nas relações internacionais deve se dar com base na integração político, social e cultural com a América Latina (art. 4, parágrafo único CRFB/88). Neste enfoque, o constituinte abordou o conceito América Latina representa uma divisão que separa a América, excluindo os Estados Unidos das Américas e o Canadá. Há quem sustente que o termo foi utilizado pela primeira vez em 1856, numa conferência do filósofo chileno Francisco Bilbao (VELASQUEZ, 1988). Outra possibilidade é que ele teria sido cunhado pelo acadêmico francês L.M. Tisserand, em um artigo publicado na revista ‘La Revue des Races Latines’, em 1861, onde ele defende uma suposta unidade na língua de cultura e de raça dos povos latinos (MENEZES, 2007).

Inegável quanto a origem e importância, todavia, o uso do termo América Latina pelo escritor colombiano José María Torres Caicedo em seu poema *Las dos Américas*, em que faz uma distinção desta com a América do Norte:

Rica, potente, activa y venturosa/Se levanta de América en el Norte/Una nación sin reyes y sin corte,/De sí señora –esclava de la ley [...]Mas aislados se encuentran, desunidos,/Esos pueblos nacidos para aliarse:/La unión es su deber, su ley amarse:/Igual origen tienen y misión;/La raza de la América latina [...]La paz es santa; mas si mueve guerra/Un Pueblo audaz a un pueblo inofensivo,/ La guerra es un deber –es correctivo,/ Y tras ella la paz se afirmará./¡UNIÓN! ¡UNIÓN que ya la lucha empieza,/Y están nuestros hogares invadidos!/¡Pueblos del Sur, valientes, decididos, El mundo vuestra ALIANZA cantará!

De um conceito que divide a América dois elementos parecem essenciais: por que separar a América do Norte e por que integrar o Brasil. O conceito de América

Latina não é pois simplesmente geográfico e, sim, um recorte ideológico de política externa que subsidia no seu uso as reflexões sobre o desenvolvimento no continente.

Sobre uma possível identidade histórica que justifique um conceito em contraposição a noção de América, duas visões distintas se completam: A de Hélio Jaguaribe (1992) e a de Alain Rouquié (1991) Para o primeiro, o recorte conceitual sobre o continente considera o elevado grau de unidade cultural, decorrente de sua colonização Ibérica. Reconhece o autor a existência de diferenças substanciais entre as colonizações portuguesas e espanholas, todavia, comparadas ao resto do mundo, são mínimas. Fatores geoclimáticos, o nível de influência das populações indígenas e das populações negras definiam essas diferenças, todavia a história especialmente seus elementos de desigualdade social e subordinação a potências estrangeiras acentuaram as características comuns da região.

Para Roquié “o conceito de América Latina não é nem plenamente cultural nem apenas geográfico. Utilizaremos, portanto, este termo cômodo[...] sem ignorar seus limites e ambiguidades. A América Latina existe, mas apenas por oposição de fora” (ROQUIÉ, 1991, p. 24). A inexatidão e o caráter generalista do conceito, apresentado pelo autor q não exclui os elementos incomuns, relacionados a sua história de dependência partilhada.

Es América Latina, la región de las venas abiertas. Desde el descubrimiento hasta nuestros días, todo se ha transmutado siempre en capital europeo o, más tarde, norteamericano, y como tal se ha acumulado y se acumula en los lejanos centros de poder. Todo: La tierra, sus frutos y sus profundidades ricas en minerales, los hombres y su capacidad de trabajo y de consumo, los recursos naturales y los recursos humanos. El modo de producción y la estructura de clases de cada lugar han sido sucesivamente determinados, desde fuera por su incorporación al engranaje universal del capitalismo (GALEANO, 2003, p.16).

O conceito América Latina compreende a unidade na diversidade e na adversidade, que embora possuam certos elementos culturais, sociais e políticos distintos e, as vezes, desconexos, possui como característica marcante a busca de sua afirmação, de seus povos, perante o mundo e, porquanto, também sua afirmação em relação à América do Norte que a partir da doutrina monroe passa a ter uma política



que mantenha a relação de dependência. Esta questão será tratada no tópico seguinte, antes, todavia, vale ressaltar o papel do neocolonialismo que passa a se instaurar logo após os processos de independência.

Neocolonialismo é o conceito que designa a transição verificada no sistema econômico internacional entre o capitalismo de concorrência livre para um sistema de capitalismo monopolista, iniciando o processo designado por “imperialismo”. É o resultado da acumulação de capital verificada com a Revolução Industrial no século XIX, que proporcionou uma independência formal de certos territórios coloniais, mantendo-os politicamente subordinados e economicamente dependentes das metrópoles. No espaço latino-americano este processo representou a substituição da preponderância das metrópoles ibéricas pela influência britânica, e numa fase posterior pela hegemonia norte-americana. (Sousa Freire apud Regalado, 2006: 107-108).

Outro elemento importante de ser analisado é o papel do Brasil na América Latina. Único país a se tornar independente que ao invés de uma república tornou-se um império com relações umbilicais com seu colonizador, a elaboração de um discurso político original, no Brasil do século XIX, que fundou uma certa interpretação brasileira sobre o mundo hispano-americano, contribuindo para a constituição de um imaginário sobre a outra América, que a dissocia e a separa do Brasil (PRADO, 2001, p. 127).

Uma questão central para um afastamento do Brasil dos demais países hispano-americanos foi justamente o discurso construído em torno do império que buscava viabilizar a manutenção da ordem política instituída e da coesão político-territorial “que evitassem as revoluções”, afinal “havia influências napoleônicas atuando por todos os lados” (TORRES, 1964, p.73, 81). Autores como João Camilo de Oliveira Torres, Aureliano Candido de Tavares Bastos e Francisco Adolfo Varnhagen alertavam sobre a revolução francesa onde “homens ilustres que de lá influenciaram na civilizações do mundo; si ahi mesmo descobre-se agora a causa de tantos desastres” (BASTOS, 1997, p. 21).

O esmagamento das tentativas radicais republicanas de independência, como na Inconfidência Mineira, na Revolta dos Alfaiates ou na Revolução Pernambucana de 1817, também demonstrara ter sido “acertado”. Dessa maneira, a diferença que se constituía entre “nós” e “eles”, era entre o Brasil – forte, unido e poderoso - e os

demais países da América Latina, onde reinava a desordem, a desunião e a fragmentação, todas alimentadas pelas ideias republicanas. Os demais países da América Latina eram potenciais inimigos políticos do Brasil e se constituíam na representação da barbárie (PRADO, 2001, apud Guimarães 1998: 7). Neste separação emerge indubitavelmente elementos constitucionais brasileiras e a busca por tal: “a superioridade de um método de governo sobre outro não se estabelece por tais analogias entre nações diversas, mas perante o interesse de cada qual” (BASTOS, 1997, p. 22)

O Brasil, apesar de suas distinções políticas e históricas, de uma dimensão territorial e linguística que o separa em relação à América Espanhola, pertence a América Latina por sua principal característica, a relação de dependência político-econômica com potências estrangeiras e seu caráter estratégico para pensara defesa de interesses coletivos e o desenvolvimento da região.

### **América Latina como contraponto ao pan-americanismo.**

Logo após os processos de independência na América Latina, os EUA iniciam suas políticas internacionais que iram culminar no neocolonialismo. Para assegurar a hegemonia na região criam a Doutrina Monroe, que declarou ser qualquer intervenção europeia na América uma ameaça direta para a paz no continente (Monroe, 1823). Esse neocolonialismo, ao longo dos séculos, estrutura-se através das políticas externas americana, com a "diplomacia missionária" de Woodrow Wilson, que previa a possibilidade de intervenção armada e ocupação militar de alguns países latino-americanos em nome da defesa da expansão da democracia e da contenção da ameaça alemã.

Todavia, já no período pós independência, esta doutrina representava a “negação da intervenção europeia e ao mesmo tempo legitimasse o domínio dos Estados Unidos sobre o continente americano”[...]com as justificativas mais sombrias, desde o tráfico de drogas até a ameaça à democracia” (MENEZES, 2007, p. 41)

Neste contexto surge o movimento histórico, político, cultural e econômico conhecido como pan-americanismo, que é assentado sobre a idéia de união e

colaboração de todos os Estados do continente americano, que encontrou sua expressão concreta nas conferências internacionais americanas. O elemento igualdade jurídica e completa independência marca para parte da doutrina a oposição entre pan-americanismo e hispano-americanismo. Há quem sustente que a doutrina monroe e o bolivarianismo compõe a movimento pan-americano. Para este trabalho, é relevante destacar que a doutrina Monroe representava uma divisão entre as américas e uma estratégia de integração dos países americanos sob a liderança dos Estados Unidos, cujo interesse pelas ideias interamericanas crescia influenciado pelos modelos dos movimentos pan-eslavo e pan-germânico na Europa.

Fundamental perceber que esta doutrina apesar de defender a soberania das américas como discurso, não interferiu na ocupação militar das Ilhas Malvinas pela Inglaterra, em 1833, omitiu-se quanto a ofensiva francesa no México em 1860, tampouco esforçou-se para coibir nem as expedições punitivas para recuperação de dívidas em vários países, notadamente a Venezuela em 1902. Não tratava-se portanto de uma estratégia dos interesses da América, ou da América Latina, mas sim da América do Norte, “tão pessoal na sua origem, tão restrita nos seus fins e tão expressiva no seu enunciado, que não merecia ser bem concebida mesmo depois de latinizada” (LIMA 1980, p.27) .

A doutrina Drago, por sua vez e resultado do protesto formal e articulação do Ministro de Relações Internacionais da Argentina em 1902 contra o bloqueio e bombardeamento da costa da Venezuela em razão de inadimplemento deste a credores súditos de Alemanha, Itália e Grã Bretanha. Inspirou tal doutrina latino-americana a Carta das Organizações Unidas em seu art.2º e 4º, bem como a Carta da Organização dos Estados Americanos em seus arts. 16, 17 e 18. (DULCI, 2006).

Em confronto ideológico, o abolicionista Joaquim Nabuco, posicionava-se a favor das relações de dependência com os Estados Unidos, tentando evitar as desconfianças anti-americanas, principalmente o receio do imperialismo estadunidense. Considerando-se um monroísta, ele defendia a “a imensa influência moral que os EUA exercem sobre a marcha da civilização” (DULCI, 2006, p.4). Curioso observar que o maior defensor de uma relação internacional que priorizasse a América Latina, era justamente o conservador diplomata Oliveira Lima, para ele o

Brasil devia se alinhar aqueles que faziam causa comum contra o imperialismo (como Argentina e o Chile). É verdade que o historiador pernambucano considerasse as repúblicas latinas “anárquicas” e “repletas de caos político-social”<sup>5</sup>, todavia defendia laços de solidariedade entre os países ibero-americanos para possibilitarem uma política externa independente (DULCI, 2006, p. 6).

Por outro lado, o hispano-americanismo marca a origem de laços de solidariedade e intentos de organizar uma estratégia de defesa coletiva para a América Latina e tem como principal marco o Congresso do Panamá 1826. Simón Bolívar entendia como necessário criar um sistema regional hispano-americano contra a retomada de poder das antigas metrópoles. É visto como uma das faces do pan-americanismo, fornecendo bases jurídicas e ideológicas para o movimento. Seu objetivo central: estabelecer uma aliança contra agressões externas.

Importante registrar que o Brasil não participou do congresso. Em razão de ser o único império e o desejo de se constituir como hegemonia na América do Sul considerou mas conveniente a não participação. Desta maneira, evitou um outro problema de fundo: a discussão sobre a abolição da escravatura.

Com a independência dos países da América Latina, a partir de 1810, amplia-se consideravelmente a sociedade internacional, o Direito Internacional deixa de ser um direito internacional europeu – marcadamente eurocêntrico – que existia para regular as relações daquele continente, e pela primeira vez na História passa a contar com novos atores, que imprimem um novo formato de produção normativa no plano internacional, inserem novos temas para debate e dinamizam a agenda internacional, instruindo novas formas e métodos de relação jurídica no plano internacional.

Desta produção emergem os arts. II e XXI do Tratado do Panamá (Tratado de União Liga e Confederação Perpétua) são antecedentes lógicos do artigo X da Liga

---

<sup>5</sup> “Em todo o caso constituiu o Brasil imperial um modelo de liberdade e de paz para a América Latina e forneceu pelo menos uma imagem não ilusória de civilização, ainda que refletida no trono, ao tempo que as sociedades hispano-americanas se debatiam na desordem e na selvageria” (Lima s/d.: 126)

das Nações que trata da garantia da independência política e integridade territorial dos Estados (MENEZES, apud ALEIXO, José Carlos, pág. 119).

Destacam-se ainda como contribuições do Congresso ao Direito Internacional: Manutenção da paz, segurança coletiva, defesa recíproca e mútua ajuda contra o agressor, garantia da independência política e da integridade territorial dos Estados-membros; solução pacífica de controvérsias internacionais, codificação do Direito Internacional. Ou seja, o traço marcadamente latino-americano é o da integração para defender-se, o emprego da legítima força para assegurar o reinado do Direito.

### **Conclusão**

Os processos de independência na América latina marcam uma luta por uma soberania regional. Não tratava-se apenas de lutas isoladas para libertação de territórios distantes, na verdade, o ideário de uma América forte que se organizasse a favor dos interesses do próprio continente marcada pelos laços de solidariedade e defesa coletiva eram evidentes. O significado desses interesses locais é protagonizado pelas elites locais que almejava melhores condições comerciais e subsidiava-se teoricamente das formulações emergentes das revoluções burguesas do século XIX.

Os maiores impasses para a afirmação dos Estados latino-americanos foram de ordem interna, com os problemas relacionados à partilha de poder, à diversidade étnica, cultural, estratificação de grupos e interesses, que acabaram gerar tensões ainda hoje presentes. O conceito de América Latina não é pois simplesmente geográfico e, sim, um recorte ideológico de política externa que subsidia no seu uso as reflexões sobre o desenvolvimento no continente. O Brasil, apesar de suas peculiaridades, inclui-se neste conceito, desde seus primórdios, pois também possui parte de seus interesses determinados “desde afuera”, como diria Raul Prebisch.

Destaca-se que neste contexto por meio da Constituição Federal de 1988, o constituinte adotou o conceito de América Latina (art. 4, parágrafo único CRFB/88), mesmo representando uma divisão que separa a América, excluindo os Estados Unidos das Américas e o Canadá, diferenciando-se de critérios da ONU.

A separação de ideias protagonizada dentre tantos autores por Oliveira Lima e Joaquim Nabuco entre atrelar-se aos Estados Unidos e a política hegemônica da doutrina Monroe ou a busca por uma política internacional latino-americana, marcada pela defesa coletiva e os laços de solidariedade representam elementos históricos e políticos em disputa até os dias atuais que podem subsidiar uma ordem jurídica na região.

Contribuições ao Direito Internacional como manutenção da paz, segurança coletiva, defesa recíproca e mútua ajuda contra o agressor, garantia da independência política e da integridade territorial dos Estados-membros; solução pacífica de controvérsias internacionais, codificação do Direito Internacional despontam como traço marcadamente latino-americano de integração, ou seja, este recorte conceitual relaciona-se com o defender-se, com a garantia de soberania regional, com emprego da legítima força para assegurar o reinado do Direito.

Impulsionado em grande medida pela construção e resistência de laços de dependência político ideológicos com os EUA em detrimento da própria América Latina, é possível concluir pela existência de ideias políticas latino-americanas. Especialmente no âmbito internacional, é possível afirmar a existência de pensamento constitucional latino que justifica a diferenciação entre a América Latina e a América do Norte, podendo subsidiar debates atuais sobre um possível constitucionalismo latino-americano. Destaca-se, todavia, que este estudo carece de um estudo sobre traços comuns entre os fundamentos históricos e políticos de uma ordem jurídica na América Latina e os atuais fenômenos de “inovação” no âmbito constitucional de alguns países no continente. Por outro lado os objetivos aqui alcançados devem ser considerados para pesquisas que versem sobre globalização e as formulações recentes sobre o deslocamento do poder decisório a partir de transnacionais para centros de poder estrangeiros, afinal os resultados aqui obtidos ratificam a existência de fundamentos pela opção constitucional de uma priorização pela integração cultural, política e social com a América Latina.

## **Referências Bibliográficas**

ALBUQUERQUE, Newton de Menezes. **Teoria Política da Soberania**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.

BARMAN, Roderick; BARMAN, Jean. The role of the law graduate in the political elite of Imperial Brazil. **Journal of Inter-American Studies and World Affairs**, p. 423-450, 1976.

BILBAO, Francisco; VELÁSQUEZ, Alejandro Witker. **El evangelio americano**. Fundacion Biblioteca Ayacuch, 1988.

BORGES, J. Souto Maior. **Curso de Direito Comunitário**. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRAYNER, André V.A. **Integração Sul-Americana: Soberania e Dependência**, pág.28. Monografia Direito, UNIFOR: 2005

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

DULCI, T.M.S. **O pan-americanismo em Joaquim Nabuco e Olivera Lima**. Anais Eletrônicos do VII Encontro Internacional da ANPHLAC. Disponível em: <[http://anphlac.fflch.usp.br/sites/anphlac.fflch.usp.br/files/tereza\\_dulci.pdf](http://anphlac.fflch.usp.br/sites/anphlac.fflch.usp.br/files/tereza_dulci.pdf)> . Acesso em 20 jun 2015.

FURTADO, Celso. **Raízes do Subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

GALEANO, Eduardo. **Las Venas Abiertas de América Latina**. Buenos Aires: Catálogos, 2009.

JAGUARIBE, Hélio. **A nova orden mundial. Política externa**. São Paulo, v.1 , n.1. jun. 1992.

LIMA, Manuel de Oliveira. **Pan-americanismo (Monroe, Bolivar, Rosvelt)**. Brasília: Senado Federal, 1980.

**LIMA, M. M. B.** ; RODRIGUES, Francisco Luciano Lima . Constitucionalismo latino-americano - uma abordagem possível da mudança teórica. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais, v. 26, p. 317-330, 2013.

LESSA, Pedro. **Do poder judiciário: direito constitucional brasileiro**. Livraria Francisco Alves, 1915.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do Trabalho Científico**. 5. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2001.

MOYA DOMINGUEZ, María T. del R. **Derecho de la integración**, Buenos Aires: Edjar, 2006.

- MENEZES, W. **Direito Internacional na América Latina**. Juará, Curitiba 2007.
- MONROE, James (1823) **President Monroe's seventh annual message to the Congress**. 2 de Dezembro de 1823, Disponível em: <http://usinfo.state.gov/infousa/government/forpolicy/monroe.html> Acesso em: 15 de Novembro de 2008.
- PRADO, Maria Lígia Coelho. **O Brasil e a Distante América do Sul**. Revista de História 145 (2001), 127 – 149. Disponível em: <<http://lanic.utexas.edu/project/etext/llilas/vrp/prado.pdf>>. Acesso em 21 jun 2015.
- REIS, José Carlos. **As Identidades do Brasil** – de Vanhagen a FHC. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.
- REGALADO, Roberto (2006) **América Latina Entre Siglos**. Havana: Ocean Press. 2006.
- RIBEIRO, Darcy. **As Américas e a Civilização** – processo de formação e causas do desenvolvimento cultural desigual dos povos americanos. São Paulo, Companhia das Letras: 2007
- ROUQUIÉ, Alian. **O extremo ocidente**: introdução à América Latina. São Paulo: Ed da Universidade de São Paulo, 1991.
- OLIVEIRA TORRES, João Camilo. **A democracia coroada**. Teoria Política do Império do Brasil. 2ª Ed. Editora Vozes Limitada, RJ: 1964.